

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a [Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#), que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do [parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal](#), as seguintes partes vetadas da [Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021](#):

"Art. 1º A [Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 21. ....

.....

§ 9º A vedação à transferência de recursos para outras contas, prevista no **caput** deste artigo, não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, que deverá receber os recursos em conta específica e observar o disposto no § 6º deste artigo.' (NR)"

Brasília, 24 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

(Publicação no DOU n.º 58 de 25.03.2022, Seção 1, página 4)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.